



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.00576.2023

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – CFQ – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA 1:

Questionamento 1:

“Bateria de 4 células e 54Wh (integrada).” - Sobre o Item 02.

Prezados(as), os notebooks atuais sofreram uma atualização tecnológica, inclusive na sua bateria, sendo reduzida a quantidade de células, porém com um ganho considerável em performance e uma relevante redução de custo. Entendemos assim, que é de interesse da Administração a obtenção de equipamentos atualizados e que acompanham as tendências do mercado nacional, sendo aceito notebook com Bateria de LI Polímero 3 Células (3s1p 53Wh), sendo bateria não removível. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1:

Após consulta à área técnica, foi informado que, desde que a potência e eficiência seja comprovadamente igual ou superior, tal item será aceito, mesmo que a quantidade de células da bateria seja menor.

Questionamento 2:

“Tela, no mínimo, de 15,6 (quinze inteiros e seis décimos) polegadas.” - Sobre o Item 02.

Ocorre que, notebooks desenvolvidos para o mercado corporativos, com características de durabilidade, sempre visam a mobilidade do usuário e a facilidade de transporte do equipamento, resultando em projetos com telas com tamanho de 13 a 14. Esse formato além proporcionar uma boa visualização para o usuário, permite que o produto seja mais leve e fino, proporcionando uma maior facilidade de uso em diversos locais com espaço reduzindo, como poltrona de aviões, aeroportos, cafés. Diferente dos projetos com tela de 15 a 15,6” que normalmente são desenvolvidos para usuário gamers, visto, que esses usuários não possuem como prioridade a mobilidade constante do produto que um usuário corporativo necessita. Sendo assim, no sentido de fornecer notebooks corporativo entendemos que serão aceitos equipamentos com tela de LED de 14” com resolução FHD de 1920x1080, atendendo as demais características do item. Acrescenta-se o fato de permitir um aumento significativo de produtos aptos, o que refletirá na competitividade e economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

Após consulta à área técnica, foi informado que os computadores atuais do Conselho Federal de Química (CFQ) são de 23,8 polegadas e os notebooks licitados irão substituí-los. Tais notebooks, por sua vez, possuem tamanho inferior em relação à tela do monitor. Sendo assim, para melhor compatibilização de tamanho de tela e também por requisição dos servidores do órgão, a tela deverá ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas. Já o segundo monitor deverá ter 23,8 polegadas com o objetivo de seguir o tamanho padrão dos monitores que o CFQ possui.

Quanto ao notebook de 14 polegadas, está sendo requisitada apenas uma unidade justamente pelo fato de que este equipamento será frequentemente transportado. Assim, é necessário que seja mais leve e de tamanho reduzido, diferente do notebook de 15,6 polegadas, que será utilizado apenas em rede doméstica ou no ambiente do CFQ.

Questionamento 3:

"Windows 11 Professional, 64 (sessenta e quatro) bits ou superior, idioma português (Brasil)." - Sobre o Item 02.

"Licença de Microsoft Windows 11 Professional 64-bits em português, sendo aceitos em regime OEM. Deve ser possível a recuperação do Sistema Operacional através de conjunto de mídias ou formato digital. Caso não seja possível, o serial ou licença deve ser entregue juntamente com o equipamento."

Considerando:

A imprescindibilidade do pleno funcionamento do processo de restauração do sistema operacional ao seu estado de fornecimento;

A importância e necessidade de plena compatibilidade dos drivers e instalações de softwares disponíveis no site do fabricante com o sistema operacional instalado nos equipamentos;

A comercialização de licenças de sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11 Professional no mercado, em larga oferta, e nas mais variadas condições;

Que a prática do uso de software pirata ou conteúdo não legalizado, é um crime previsto na Lei 9.609 / 1998 que protege a propriedade intelectual no Brasil e prevê multa de até 10 vezes o valor original por licença do software. Há ainda outros processos administrativos e judiciais que podem ser movidos contra o usuário do software e conteúdo não legalizado, incluindo as penalizações previstas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- nº 13.709/2018.

Entendemos que os equipamentos deverão conter **licenças originais do sistema operacional** Microsoft Windows 10 ou 11 Professional 64 bits instaladas de fábrica pelo próprio fabricante dos computadores. Para garantia de que os equipamentos serão fornecidos com licenças oficiais do sistema operacional exigido, originais de fábrica, **entendemos que deverão ser realizadas diligências diretamente à Microsoft e ao fabricante dos equipamentos.** Nosso entendimento está correto?

Resposta 3:

Após consulta à área técnica, foi informado que a contratada deverá utilizar meios definidos pela Microsoft para a verificação de veracidade do Sistema Operacional conforme o link [Ativar o Windows - Suporte da Microsoft](#). É importante ressaltar que o Sistema Operacional de cada equipamento deverá vir devidamente instalado, configurado e ativado.

Questionamento 4:

“2.7.2. Deverá ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do desktop e monitor ofertado, através do site www.energystar.gov ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025.” - Sobre o Item 02.

Verificamos a exigência do selo da Energy Star ou equivalente. Posto isto, entendemos que serão aceitos os certificados: Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, do INMETRO e Certificado Rótulo Ecológico. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4:

Após consulta à área técnica, foi informado que está correto o entendimento. Tais certificados serão aceitos.

EMPRESA 2:

Questionamento 1:

PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

“4.6.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da OESF, podendo ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 15 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem

apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Resposta 1:

Após consulta à Área Técnica, foi informado que será mantido o prazo de 15 dias úteis, considerando que tal prazo será contado somente a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento. Além disso, é prevista no próprio item 6.1.4 do Termo de Referência a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

EMPRESA 3:

Questionamento 1:

O Edital prevê aplicação das preferências estabelecidas no Decreto 7.174/2010, como se observa abaixo:

“5.18. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.”

No entanto, este critério não foi habilitado no sistema Comprasnet, impedido a aplicação do direito de preferência para o PPB. Em razão disso, solicitamos providências para o ajuste do sistema, de forma a atender a legislação sobre o tema.

Resposta 1:

Trata-se de configuração do sistema Comprasnet, sobre o qual o Conselho Federal de Química não dispõe de acesso para modificar. De qualquer forma, abriu-se um chamado junto à Central de Atendimento do Portal de Compras, a fim de obter informações sobre tal questão. Assim que obtivermos uma resposta, iremos divulgá-la.

Questionamento 2:

No edital, cita a seguinte exigência:

“3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.”

Porém, ao verificarmos o sistema, vimos que NÃO consta no campo de Anexo um especificamente para Proposta para anexarmos. Nesse caso, entendemos que será necessário o envio da Carta Proposta, juntamente com os documentos de habilitação, e que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances, podendo assim a Carta Proposta

estar identificada. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

Sim, o entendimento está correto. Não há envio de anexos anteriormente à abertura da sessão pública, somente após a etapa de lances, mediante convocação do Pregoeiro. Todavia, para participar do certame, deve o licitante cadastrar o valor de sua proposta no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme item 3.2 e 4.1 do edital.

Questionamento 3:

O Edital define que:

“7.6.6. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá manter uma equipe técnica responsável por acompanhar a execução do contrato, cobrando da CONTRATADA os prazos determinados para fornecimento dos itens licitados, instalação das licenças, instalação da solução de segurança e execução dos repasses de conhecimento. Ao final da execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação de todos os trabalhos realizados no Conselho Federal de Química.”

No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação e treinamento no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação e treinamento por parte da contratada, especificamente para o item 02. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3:

Após consulta à Área Técnica, foi informado que de fato não há serviços de instalação e treinamento por parte da contratada no edital em tela. Ressalta-se apenas os requisitos-padrão de instalação, tais como o Sistema Operacional e os respectivos drivers para o funcionamento dos notebooks, os quais já são originais de fábrica.

EMPRESA 4:

Questionamento 1:

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos

equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

Após consulta à Área Técnica, foi informado que o seu entendimento está correto em relação a não necessidade de mídias físicas de instalação. Assim, web sites que forneçam todos os instaladores, incluindo a ISO do sistema operacional, drivers e demais programas, serão suficientes para atender ao requisito.

Questionamento 2:

No quesito **PRAZO DE ENTREGA**, o Edital determina o seguinte:

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em **45 (quarenta e cinco) dias** desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em **15 (quinze) dias úteis**, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em **45 (quarenta e cinco) dias**.

Resposta 2:

Após consulta à Área Técnica, foi informado que será mantido o prazo de 15 dias úteis, considerando que tal prazo será contado somente a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento. Além disso, é prevista no próprio item 6.1.4 a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Questionamento 3:

No quesito **ENDEREÇO PARA ENTREGA**:

O edital não informa o endereço para entrega dos equipamentos. Podem nos informar?

Resposta 3:

O endereço para entrega dos equipamentos é SCS Quadra 9 Bloco A Torre B, 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70308-200.

Questionamento 4:

Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Resposta 4:

O item 7.2.1 se aplica somente às empresas estrangeiras que não funcionem no país e abarca somente os documentos exigidos para fins de habilitação. Não há exigência de apresentação de declaração do fabricante como requisito de habilitação. As declarações de fabricante exigidas no Termo de Referência, tais como aquela constante no item 2.6.12, devem ser apresentadas junto da entrega dos equipamentos, sem a necessidade de tradução juramentada.

Questionamento 5:

No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

Resposta 5:

A pergunta se refere à documentação de habilitação? Se sim, conforme o item 7.11.1 do edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do proponente.

Questionamento 6:

No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta 6:

Conforme exposto no item 7.11.1 do edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital. Assim, é dispensada a apresentação dos documentos em meio físico. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do item 7.9.1 do edital.

Brasília, 03 de outubro de 2023.

Andressa Pereira Giacomazzo
Pregoeira do CFQ

Leonardo Rodrigues Peixoto
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 03/10/2023, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues Peixoto, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 03/10/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025366** e o código CRC **99606FD8**.

Referência: Processo nº 2800.00.00576.2023

SEI nº 0025366

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br